



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de junho de 2022

Portaria CIB-SP-21 de 27-06-2022

Pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Prefeitura Municipal de Assis atendendo à Ação Civil Pública Nº 1002021-19.2022.8.26.0047 para inclusão de pessoa com deficiência em Residência Inclusiva.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB-SP, em reunião plenária extraordinária, realizada em 27 de junho de 2022, por meio sistema online/outlook, dando cumprimento às suas atribuições definidas no item III, artigo 9º, do Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS;

Considerando a Ação Civil Pública Nº 1002021- 19.2022.8.26.0047 do Ministério Público do Estado de São Paulo em que o Governo do Estado é solidário no custeio do acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência;

Considerando a Lei 8.742, de 7/02/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, que estabelece a compete ao Estado de apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; e

Considerando o Decreto Estadual 64.728, de 27/02/019, que Regulamenta a Lei 13.242, de 08/12/2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social.

Decide:

Artigo 1º - Pactuar o apoio financeiro estadual ao município de Assis, para custeio de uma vaga no serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva.

Parágrafo Primeiro: O repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no valor de R\$ 23.430,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais), a ser pago em 6 parcelas mensais de R\$ 3.905,00 (três mil, novecentos e cinco reais) ao município de Assis, para o custeio de uma vaga no Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor após sua publicação.